



ESCOCTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990

(Do Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de programas televisivos que possibilitem aos deficientes auditivos a sua compreensão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -
ART. 3.º 241,007 B M)

O Congresso Nacional decreta:

Justificação

Art. 1º Alguns programas de televisão noticiosos e os de natureza cultural, serão obrigatoriamente apresentados com legendas, de modo a possibilitar a sua compreensão pelos deficientes auditivos.

Parágrafo Único. Dentre os programas de natureza cultural serão selecionados pelo menos um de cada uma das diversas modalidades, que abrangia os telespectadores interessados na programação infantil, juvenil, de esportes, de teatro, de novela, musicais, **shows**, etc., com boa audiência.

Art. 2º Das programações semanais de filmes estrangeiros, as emissoras de televisão apresentarão pelo menos um filme com legenda em português, mesmo se duplado.

Parágrafo Único. Estes filmes devem ser transmitidos até às 23 horas e de preferência aos sábados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desde 1978, através da Lei nº 6.606, as emissoras de televisão são obrigadas a incluir nas suas programações semanais, pelo menos um filme estrangeiro com legenda em português.

Mas esses filmes ou são exibidos de madrugada ou fazem parte do velho lote anterior à prática das dublagens. É grande o descaso para com os deficientes auditivos que em nosso País, segundo informações estimadas pela Organização Mundial de Saúde representam 2,5% da nossa população, ou seja, aproximadamente 3.750.000 brasileiros.

Essas pessoas querem acompanhar as notícias por inteiro, mesmo quando os debatedores e artistas falam de costas ou ainda rapidamente.

Atendendo às reivindicações de representantes das pessoas portadoras de deficiências auditivas, é que apresentamos, novo projeto de lei que procura estabelecer as condições mínimas para que eles possam ter acesso à programação das televisões, como mais uma possibilidade de evitar o seu isolamento e promover seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1990. -
Deputado Eduardo Jorge.

(*) Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 6.606.
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª São as emissoras de televisão em todo o País obrigadas a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de

preferência aos sábados, pelo menos um filme com legenda em português.

Art. 2ª O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República. — ERNESTO GEISEL — Euro Brandão — Euclides Quandt de Oliveira.

Defiro o desarquivamento (RICD, art.105) dos Projetos de Lei nºs 5.141/90; 5.676/90; 20/91; 1.135/91; 1.174/91; 1.394/91; 1.456/91; 1.920/91; 1.936/91; 2.022/91; 2.023/91; 2.242/91; 2.246/91; 3.744/93; 3.970/93; 4.080/93; 4.182/93; 4.546/94; 4.702/94; 4.810/94; dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 53/91; 199/92 e 432/92;

das Propostas de Emenda à Constituição nºs 169/93; 172/93 e 176/93. Quanto ao Projeto de Lei nº 3.901/93, considerado prejudicado o pedido, tendo em vista não ter sido o mesmo submetido a arquivamento (RICD, art. 105, III). Publique-se.

Em 23/02/95

PRESIDENTE

Req EJ 01/95

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 105 Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento dos projetos que passo a citar:

Projetos de Lei: 5141/90, 5676/90, 20/91, 1135/91, 1174/91, 1394/91, 1456/91, 1920/91, 1936/91, 2022/91, 2023/91, 2242/91, 2246/91, 3744/93, 3901/91, 3970/93, 4080/93, 4182/93, 4546/94, 4702/94, 4810/94; /92

Propostas de Emenda Constitucional: 169/93, 172/93, 176/93;
Projetos de Decreto Legislativo: 53/91, 199/92, 432/94.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve resposta.

Atenciosamente,

Deputado Eduardo Jorge PT/SP